



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"



Contrato Administrativo nº 091/2015

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**

Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviço com fornecimento de material, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Presidente Lucena, 3454, Centro, em Estância Velha/RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.254.883/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ WALDIR DILKIN**, doravante denominado, CONTRATANTE, de um lado, e, de outro lado a empresa **CONSTRULOG LTDA**, estabelecida na Rua da Figueira, 103 – Bairro Liberdade em Novo Hamburgo/RS – CEP 93332-090, inscrita no CNPJ sob nº. 14.224.669/0001-71, neste ato representada pela Sra. **INGRID CHRISTINA KEHL**, portadora do CPF/MF sob nº. 004.454.830-32 e RG sob nº. 2089451443, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam o presente contrato nos termos autorizadores da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

É objeto do presente instrumento, a contratação da 2ª. colocada no processo licitatório Concorrência Pública nº. 006/2014 para a **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO RINCÃO DOS ILHÉUS, NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS**, em regime de empreitada global, compreendendo todas as etapas da obra, até a sua entrega ao contratante, em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização, em condições de segurança estrutural e operacional, conforme proposta nr.8825488300011025 firmada entre o Ministério da Saúde e o Município de Estância Velha, assim como::

Memorial Descritivo Principal e Projetos

- a) Situação e Localização/ Cobertura;
- b) Cortes;
- c) Fachadas;
- d) Planta de Paginação de Pisos- Cercamento;
- e) Planta Baixa;
- f) Elétrico;
- g) Hidrossanitários;
- h) Planta Instal. Ordinárias e Espec.
- i) Outros

Todos os materiais, especificados ou não, devem ser de primeira qualidade, com marca e padrão de primeira linha e com resistência compatível com a necessidade. As técnicas de construção devem primar para o melhor resultado possível na obra.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A obra deverá ser executada em regime de empreitada global.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

Pela obra executada será pago o valor de R\$726.734,02 (Setecentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e dois centavos), correspondendo R\$518.707,44 (quinhentos e dezoito mil, setecentos e sete reais e quarenta e quatro centavos) a materiais e R\$208.026,58 (duzentos e oito mil, vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos) à mão de obra.

Rua Presidente Lucena, 3454 - Fone/Fax: (51) 3561.4050 / 3561.1292 - Estância Velha  
[www.estanciavelha.rs.gov.br](http://www.estanciavelha.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"



**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento das obras solicitadas será efetivado em até 10 (dez) dias depois de efetuadas e aceitas as medições apresentadas, conforme certificação da fiscalização.

§ 1º. A contratada deverá, cinco dias antes da previsão de pagamento, emitir e apresentar à contratante Nota Fiscal/Fatura, na qual constem os valores referentes à materiais e mão-de-obra;

§ 2º. Por ocasião do pagamento, já serão descontados os valores referentes ao ISSQN Municipal;

§ 3º. A contratada, por ocasião da liberação de parcelas, deverá comprovar a quitação regular dos tributos incidentes sobre a obra, bem como deverá manter todas as demais condições de habilitação.

§ 4º. A contratada deverá informar na nota fiscal o número da proposta firmada entre o Ministério da Saúde e o Município de Estância Velha.

Proposta nº: 88254883000110005

**CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Somente será permitido o reajustamento de preços, nos casos previstos na Lei Federal No. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

As obras serão executadas da seguinte forma:

a) O prazo para início das obras é: 10 (dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

b) A execução deve realizar-se em conformidade com memorial descritivo, plantas, planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro;

c) O Prazo para Conclusão dos Serviços é de 05 (cinco) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela Contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei no. 8666/93 e posteriores alterações.

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

§ 1º. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública da União ou fidejussória;

b) Seguro-Garantia;

Rua Presidente Lucena, 3454 - Fone/Fax: (51) 3561.4050 / 3561.1292 - Estância Velha<sup>2</sup>  
[www.estanciavelha.rs.gov.br](http://www.estanciavelha.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"



c) Fiança Bancária

- § 1º. A garantia a que se refere esta cláusula será na razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- § 2º. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- § 3º. Carta de Fiança Bancária será obrigatoriamente apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato.
- § 4º. A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço, e emissão do respectivo Termo. Contudo reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E FISCALIZAÇÃO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução, total ou parcial.

- § 1º. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado.
- § 2º. O representante da Contratante anotarà em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- § 3º. A contratada deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato, sendo que DEVERÁ ESTAR PRESENTE NA OBRA, AO MENOS 01 (UM DIA POR SEMANA) O RESPONSÁVEL TÉCNICO, ENGENHEIRO/ARQUITETO, À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO;
- § 4º. O preposto a que se refere este subitem deve ser no caso de licitação de obra, engenheiro civil, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obra ou serviço similar ao do objeto da presente licitação.
- § 5º. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- § 6º. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- § 7º. A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- § 8º. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- § 9º. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela contratante.
- § 10º. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado, neste caso o Sr. Leonardo da Cunha, engenheiro civil desta municipalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"



**CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- XII - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;
- XIII - razões de interesse do serviço público;
- XIV - a supressão, por parte da contratante, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido em Edital;
- XV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior de 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;
- XVI - o atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- XVII - a não liberação, por parte da contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;
- XVIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

Parágrafo Único - Caso a empresa proponente vencedora de licitação, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto a contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

- 11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, fixada na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato.
- 11.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital.
- 11.3 A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



ESTÁDO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"



III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão ou entidade ou cobrada judicialmente.

11.6 Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

11.7 Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

- I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- II - Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;
- III - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- IV - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- V - Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
- VI - Desatender às determinações da fiscalização;
- VII - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- VIII - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- IX - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

11.8 Será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Para todos os efeitos legais, o responsável técnico da CONTRATADA é o Sr(a). CLARICE KAYSER KEHL – Engenheira Civil, registrado (a) no CREA sob o Nº RS091460, que deverá recolher ART e comprovar seu pagamento junto à Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo Único – Sem a dita comprovação, nenhuma liberação financeira será efetuada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ENCARGOS**

No preço constante na Cláusula Segunda, já estão incluídos todos os materiais, mão-de-obra empregada, responsabilidade técnica, impostos, encargos sociais, fiscais e administrativos, resultantes da execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PROCESSO LICITATÓRIO**

O presente contrato é oriundo da Concorrência Pública N°. 006/2014, Edital 032/2014 de 12/03/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

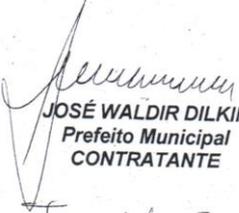
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária: N°. 839896 e 810896.

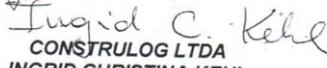
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Estância Velha/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Estância Velha, 21 de julho de 2015.

  
JOSÉ WALDIR DILKIN  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
CONSTRULOG LTDA  
INGRID CHRISTINA KEHL  
CONTRATADA

Testemunhas: 1-  2- \_\_\_\_\_